

TRAÇOS DE INOVAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DA EDUCAÇÃO EM MOÇAMBIQUE: DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS DAS LEIS 4/83, 6/92 E 18/2018

Saíde Issufo Momade⁶⁴

Resumo

Este artigo com o título *Traços de inovação do Sistema Nacional da Educação em Moçambique: diferenças e semelhanças das leis 4/83, 6/92 e 18/2018*, resulta de uma pesquisa baseada na análise documental das três leis que estabelecem os protocolos, condições e normas de organização do sistema nacional de educação. Para a realização deste estudo, as leis foram consideradas de categorias de análise. O objectivo do estudo era de inferir as inovações que o governo implementou com a introdução de cada uma das três leis. O estudo chegou a conclusão de que a introdução de cada lei tinha como central intenção enquadrar o processo de educação as exigências de cada momento. Assim, as leis 4/83, 6/92 e 18/2018 pretendiam formar um Homem Novo, Homem Democrático e Homem Cidadão respetivamente.

Palavras-chaves: SNE, Inovação, plataforma, Homem Novo, Homem democrata, Homem Cidadão.

Introdução

Moçambique foi uma colónia portuguesa por aproximadamente 500 anos. Antes da dominação portuguesa, a educação era tradicional, consistia na transmissão de conhecimentos, valores éticos da geração mais velha à geração mais nova e assim continuamente Gasperini (1989). Com a dominação portuguesa, a educação conheceu novos paradigmas, isto é, para além

⁶⁴ Doutorado em Inovação Educativa (2019). Mestre em Educação em Ciências e Matemática pela Universidade Federal de Goiás (2010). Licenciado em Ensino de Matemática pela Universidade Pedagógica de Moçambique (2006). É professor e Diretor da Faculdade de Ciências Naturais, Matemática e Estatística na Universidade Rovuma, Nampula - Moçambique. Email: smomade@unirovuma.ac.mz. Websites: www.unirovuma.ac.mz

da transmissão de conhecimentos de uma forma tradicional, entra em vigor a educação portuguesa que promovia o desprezo pelos nativos (educação opressiva), chegando a apelidar os nativos de indígenas no sentido pejorativo de povo selvagem. A educação tinha carácter selectivo, pois não incluía toda a população, sendo reservada somente para a população de origem portuguesa e um pequeno grupo de moçambicanos considerados assimilados.

Desde a independência, o país passou três leis com vista a responder a dinâmica de cada tempo. Após a independência nacional, o país conheceu uma nova dinâmica da educação cujo objectivo era a formação do Homem Novo, livre de todo o tipo de opressão, incluindo superstição e da mentalidade burguesa colonial, um homem que assume os valores da sociedade socialista, que culminou com criação do Sistema Nacional de Educação (SNE) em 1983, (Lei 4/83 de 23 de Março).

O fim da guerra civil que durou 16 anos (1976-1992), a educação ficou comprometida devido a elevado índice de destruição das infra-estruturas e deslocação irregular da população. Assim, houve a necessidade de se ajustar o sistema educativo às conjunturas locais, nacionais e até internacionais, tendo sido introduzida a Lei 6/92, de 6 de Maio. Esta Lei, alterou a idade de ingresso de 7 para 6 anos, abriu espaço para participação das entidades privada na implementação da agenda do Sistema Nacional de Educação. Passados 26 anos, surge a necessidade de se ajustar o SNE as novas tecnologias e a adequar a agenda sociopolítica do país, enaltecendo princípios de paz e desenvolvimento através da democracia.

Assim, em 2018 é aprovada a Lei 18/2018 de 28 de Dezembro, que mantém a idade de ingresso para crianças que completam 6 anos até 30 de Junho e altera os subsistemas de ensino para Educação Pré-Escolar, Educação Geral, Educação de Adultos, Educação Profissional, Educação e Formação de Professores, e o Ensino Superior. Neste estudo, procurou-se investigar como as alterações das três leis sobre educação agregaram valor ao processo de ensino e aprendizagem no país desde a sua independência. O propósito é analisar os princípios e objectivos gerais, estrutura do sistema de educação, e a gestão do sistema nacional de educação em Moçambique para inferir os traços da inovação nesse processo de alteração.

Inovação educativa

A etimologia da palavra inovação deriva do Latim *innovare* cujos significados podem ser renovar, mudar, (Momade, 2019). Para a inovação consiste na exploração bem-sucedida de novas ideias, (Freeman, 1982; Senge, 1990; Rouse, 1992; e O'sullivan & Dooley, 2009). A inovação

decorre de varia formas nas instituições e a cultura corporativa, falta de continuidade da ideia, financiamento e recursos limitados, falta de tempo, baixa taxa de adesão, processos burocráticos, muito centrados no retorno do investimento, problemas de comunicação e liderança, constituem os principais entraves (Evans & Gawer, 2016). No caso da educação, a resistência reside no ensino, sendo que a principal barreira é quebrar o processo tradicional de ensino-aprendizagem e inovar na didáctica, (Momade, 2019). Quebrar o espaço de sala de aula e propor trabalhos diversificados, em grupo e que incentivem a criatividade é ainda uma dificuldade.

O termo plataforma apresenta vários conceitos mas neste estudo ele definido como conjunto de activos que são compartilhados por um conjunto de produtos” (Robertson, 1998), onde os activos podem incluir componentes, processos, conhecimento e pessoas (Nederlof et al., 2011). A definição adoptada parasse mais adequado ao contexto educacional, onde este visto como conjunto de definições, acordos e protocolos criados facilitar inovações, (Momade, 2019).

As plataformas são o mais alto nível dentre os tipos de inovações por possuir uma interface real ou virtual que permite a interacção entre os inovadores, aumentando assim, a possibilidade de criação de produtos e subprodutos onde o eixo de actuação é o mesmo, (Momade 2019:24). Neste caso, uma plataforma refere-se a um conjunto de stakeholders que são reunidos pelo interesse em questões compartilhadas (Fara, 2007).

Na educação, uma plataforma se apresenta como um fórum físico ou virtual para explorar oportunidades, abordar problemas comuns, investigar e implementar soluções conjuntas, (Hall & Janssen, 2006). As partes interessadas em uma plataforma devem ter um objetivo comum de se unir, com objetivos claros para todos os participantes e traduzi-los em um compromisso de cooperação. Momade (2019), afirma que as plataformas proporcionam oportunidades que podem ser exploradas por seus stakeholders na identificação de problemas que, por meio de pesquisas, podem ser transformados em soluções que beneficiem todos os players da plataforma, à medida que se tornam disponíveis. Assim, todos os stakeholders são chamados a comprometer-se e convergir os resultados que pretendem alcançar com a plataforma. A educação deve proporcionar um conjunto de actividades que aumentem as oportunidades interacção. Assim, as leis em estudo, precisam prever actividades tais como: estágios profissionais, coaching, jornadas profissionais, feiras de inovação, concurso de convite à apresentação de ideias, joint ventures, parcerias com o sector privado e investidor anjo, (Momade, 2019; Huang & Chen, 2015; e Mickiewicz, 2016;), para elas possam contribuir significativamente na construção de um sistema de educação eficaz e inovador.

Metodologia

Para a realização deste estudo, recorreremos ao método dedutivo, baseada numa análise de conteúdo dos documentos contendo a legislação sobre educação desde a independência até o ano de 2018, quando a última lei sobre educação em Moçambique foi publicada. A questão de pesquisa foi: até que ponto as alterações da legislação sobre educação de 1983, 1992, 2018 agregaram valor o processo de ensino e aprendizagem em Moçambique? Esta Questão desdobrou-se em: (1) como os princípios e objetivos alteram as práticas educativas? (2) Como os princípios e objetivos influenciaram a estrutura do sistema nacional de educação? E (3) Como esta estrutura influenciou o processo de gestão e administração da educação? Tratando-se um estudo documental, o pesquisador baseou-se na legislação de educação desde a independência (1983, 1992, 2018) e uma análise de conteúdo foi organizada em categorias e subcategorias. No processo de análise de conteúdo foram criadas três categorias de análise, nomeadamente: primeira categoria - Lei 4/83 de 23 de Março; segunda categoria - Lei 6/92, de 6 de Maio e a terceira categoria - Lei 18/2018 de 28 de Dezembro. Por seu turno, cada categoria está subdividida em três subcategorias que são (1) princípios e objetivos, (2) estrutura do Sistema Nacional de Educação, e (3) o processo de Gestão, direcção e administração.

Análise da legislação sobre educação em Moçambique

Desde a independência em 1975, Moçambique tem vindo a adequar o seu sistema de educação para responder os anseios dos moçambicanos. A quando a independência, o país era monopartidário e a lei sobre educação espelhava essa realidade. A primeira tentativa de legislação da educação deu-se em 1983, com publicação da Lei 4/83 de 23 de Março. Nessa altura, a administração da educação estava reservada somente ao Estado. Seguiu-se depois a Lei 6/92, de 6 de Maio, já no regime multipartidário, onde a educação permitiu que outros actores participassem no processo. Finalmente, houve mais uma mudança na legislação em 2018, com a publicação da Lei 18/2018 de 28 de Dezembro, que introduz valores de paz, diálogo e desenvolvimento.

Lei 4/83 de 23 de Março

Princípios e objectivos

A Lei 4/83 de 23 de março regulava o Sistema Nacional de Educação desde 1983. Esta lei estabelecia como princípios, o direito a educação para todo o cidadão assente na igualdade de

oportunidade, de acesso a todos os níveis de ensino e na educação permanente de todo o povo. Estes princípios garantiam a apropriação da ciência, da técnica e da cultura pelas classes trabalhadoras, que constituía um factor impulsionador para desenvolvimento económico, social e cultural do país; ainda nesta lei, a educação era vista como um instrumento principal para criação do homem novo, liberto de toda a ideológica colonial e cultivos dos valores nativos, da formação tradicional capaz de assimilar e utilizar a ciência e a técnica ao serviço da revolução; a educação era baseada nas experiências nacionais, nos princípios universais do marxismo-leninismo, e no património científico, técnico e cultural da humanidade; a educação era igualmente dirigida, planificada e controlada pelo Estado, garantindo a universalidade e a laicidade no quadro da realização dos objectivos fundamentais consagradas na constituição.

Os princípios pedagógicos eram de desenvolvimento de capacidades e da personalidade, na unidade dialéctica entre a educação e a ciência. A educação era responsável pela formação ideológica e desenvolvimento de iniciativas criadoras. Portanto, criava a ligação entre a teoria e a prática, estudo e o trabalho, a escola e a comunidade.

O Sistema Nacional de Educação de 1983, defendia a unidade nacional, o amor a pátria e o espírito do internacionalismo proletário. Promovia o gosto pelo estudo, trabalho, vida colectiva, espírito de iniciativa, a concepção científica e materialista, engajamento e contribuição activa na construção do socialismo.

Quanto aos objectivos gerais o SNE baseavam-se na formação de cidadãos com uma sólida preparação política, ideológica, científica, técnica, cultural e física, com vista a erradicação do analfabetismo. Introduziu-se a escolaridade obrigatória, a formação de professores como educador e profissional consciente, a formação de cientistas, a difusão da utilização da língua portuguesa, desenvolvimento da sensibilidade estética, e a consolidação do poder popular. Iniciou a valorização das línguas, culturas e histórias moçambicanas para preservar o património cultural da nação.

Estrutura do Sistema Nacional de educação

A primeira lei do SNE, estruturava-se em 5 subsistemas de educação, nomeadamente: (1) educação geral, (2) educação de adultos, (3) educação técnico-profissional, (4) formação de professores e (5) educação superior. Esta lei organizava-se em quatro níveis, (1) primário, (2) secundário, (3) médio e (4) superior.

O subsistema de Educação Geral, era considerado o eixo central do SNE, conferia a formação integral e politécnica base para ingresso nos outros subsistemas. Os níveis e conteúdos constituíam ponto de referência para outros os subsistemas do SNE. Este compreendia o ensino primário, ensino secundário e pré-universitário. A educação pré-escolar e o ensino especial e vocacional estavam acoplados a Educação geral e eram frequentados por jovens dos 9 aos 19 anos;

Esta lei previa o ensino a distância como uma modalidade de educação alternativa, que visava potencializar as acções já contempladas no SNE, de acordo com os objectivos de cada subsistema. O ensino a distância destinava-se a todos os moçambicanos que não puderam realizar ou continuar os seus estudos no regime considerado normal com vista melhoria continua de conhecimentos técnicos e profissionais. O Ministério da Educação e Cultura, na época, era responsável pela organização e implementação progressiva do ensino a distância, através de cursos por correspondência.

Em relação aos subsistema de educação Técnico-Profissional, constituía o principal instrumento para materialização da política de formação da força de trabalho qualificada em resposta às exigências do desenvolvimento económico e social do país. Esta caracterizava-se pelo crescimento quantitativo e qualitativo da força de trabalho qualificada através de uma formação integral dos jovens e trabalhadores. Os níveis que compreendiam este subsistema eram o ensino elementar técnico profissional, ensino básico técnico profissional e ensino médio técnico profissional. Os principais beneficiários deste subsistema eram jovens em idade escolar e pré-laboral, adultos sem experiência nem qualificação profissional, e trabalhadores em exercício na produção e nos serviços.

No que tange ao subsistema de educação de professores, visava assegurar uma qualificação pedagógica, metodológica, científica e técnica do corpo docente para os vários subsistemas. Outrossim, este subsistema tinha um carácter profundamente ideológico que conferia ao professor a consciência de classe que torna capaz de educar o aluno nos princípios de marxismo-leninismo. Os níveis que eram administrados neste sistema eram o nível médio e superior. Os cidadãos formados neste subsistema eram jovens graduados do subsistema de educação geral e técnico profissional, incluindo adultos provenientes do subsistema de educação de adultos e trabalhadores vindos da produção e serviços, que tinham habilidades necessárias para o ingresso.

Quanto ao subsistema de ensino superior, formava profissionais técnicos e científicos com um alto grau de qualificação e um profundo conhecimento da realidade nacional e das leis

do desenvolvimento da natureza, da sociedade, e do pensamento para participação activa no desenvolvimento e defesa do país e da revolução. A formação era feita com ligeira investigação científica e destinava-se aos estudantes que terminavam o nível médio do subsistema de educação geral ou equivalente. Os candidatos prioritários neste subsistema eram dos filhos dos operários, dos camponeses cooperativista, dos combatentes e dos trabalhadores de vanguarda. A duração dos cursos era definida pelo Ministério da Educação baseado no currículo e títulos a serem atingidos.

Gestão direcção e administração

Na Lei 4/83 de 23 de Março, o Ministério da Educação e Cultura era responsável pela planificação, direcção e controle da administração do SNE para assegurar a unicidade. Os currículos e programas tinham carácter nacional e eram aprovados pelo Ministro da Educação e Cultura. Sempre que necessário, poderia ser introduzida adaptações de carácter regional aos currículos e programas nacionais por forma a garantir uma melhor qualificação dos alunos. Os órgãos do poder popular, organizações democráticas e massas sociais e todos os cidadãos tinham o dever de participar na materialização do princípio político-pedagógico de ligação escola-comunidade.

Lei 6/92 de 06 de Maio

Princípios e objectivos

A Lei 6/92 de 06 de Maio, estabelecia que a educação é um direito e dever de todos os cidadãos. Assim, o Estado permitia a participação de outras entidades, tais como; organizações comunitárias, cooperativas, empresas e privados no processo educativo. A organização e promoção do ensino ficou na responsabilidade do Estado. Desta forma, o ensino torna-se público e laico.

A educação orientava-se pelos princípios pedagógicos de desenvolvimento das capacidades e da personalidade de uma forma harmoniosa, equilibrada e constante de modo a dar uma formação integral. Assim, a educação incentivava o desenvolvimento da iniciativa criadora, da capacidade de estudo individual e da assimilação crítica dos conhecimentos.

Quanto aos objectivos da Lei 6/92 de 06 de Maio, importa salientar que mantinha a necessidade de erradicar o analfabetismo, garantir o ensino básico a todos os cidadãos olhando no desenvolvimento do país através da escolaridade obrigatória a todos moçambicanos. Nesta

lei, introduziu-se a valorização e desenvolvimento das línguas nacionais através da introdução progressiva na educação dos cidadãos. Neste contexto, a idade escolar passou a ser dos 6 anos, e foram igualmente implementadas actividades e medidas de apoio e complementos educativos para contribuir na igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, através da inclusão dos pais, comunidades, órgãos locais de poder, famílias, e as instituições económicas e sociais para contribuírem no sucesso da escolarização obrigatória. Uma das medidas foi a promoção da inscrição das crianças em idade escolar.

Estrutura do sistema nacional de Educação

A estrutura da Lei 6/92 de 06 de Maio, não incluía a terminologia subsistema, como era o caso da lei anterior. Nesta lei, o termo subsistema foi substituído pelo termo ensino. Assim, esta dividia-se em três ensinos, nomeadamente: (1) ensino pré-escolar, (2) ensino escolar e (3) ensino extra-escolar.

No que diz respeito ao ensino pré-escolar a lei previa que este fosse realizado nas creches e jardins-de-infância. O grupo alvo deste ensino eram as crianças com idade inferiores a 6 anos. O objectivo fundamental era de estimular o desenvolvimento psíquico, físico e intelectual das crianças e contribuir para a formação da sua personalidade, através de um processo harmonioso de socialização favorável ao pleno desabrochar das suas aptidões e capacidades. O ensino pré-escolar era implementado por iniciativa de órgãos centrais, provinciais, locais, colectivas ou individuais. A regulamentação, apoio, fiscalização, definição de critérios e normas para abertura, funcionamento e encerramento estavam reservadas ao Ministério da Educação em colaboração com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Acção Social.

O Ensino escolar era composto pelo ensino geral, ensino técnico profissional e ensino superior. O ensino geral era o eixo central do SNE e conferia a formação integral e politécnica. os níveis e conteúdos desde ensino constituam o ponto de referência para todo o SNE. O ensino geral compreendia dos níveis: nível primário e Nível secundário.

O ensino geral era composto por 12 classes, sendo 7 para ensino primário e 5 para ensino secundário. O nível primário preparava alunos para o ensino secundário e compreendia 1º grau de 1ª a 5ª classe; 2º grau de 6ª a 7ª. E o nível secundário do ensino geral com cinco classes subdivididos em dois ciclos 1º ciclo, da 8ª a 10ª classe e o 2º ciclo, 11ª, a 12ª classe.

Na lei 6/92 de 06 de Maio, o ensino técnico-profissional constituía o principal instrumento para a formação profissional da força de trabalho qualificada necessária para o desenvolvimento

do país. O ensino técnico compreendia os seguintes níveis: elementar, básico e médio. Nesta lei, a duração dos cursos e habilidades de ingresso em cada nível eram definidas pelo Conselho de Ministros e o Ministério da Educação era responsável pela determinação da equivalência dos cursos em conformidade com os currículos. O ensino superior destinava-se aos graduados da 12ª classe do ensino geral ou equivalente. Este ensino realizava-se em estreita ligação com a investigação científica e visa assegurar a formação de técnicos e especialistas ao nível mais alto nos diversos domínios do conhecimento científico.

O ensino especial, ensino vocacional, ensino de adultos, ensino a distância, e a formação de professores constituíam modalidades especiais ao ensino escolar e regia-se pelas disposições especiais.

Quanto ao ensino extra-escolar compreendia actividades de alfabetização, aperfeiçoamento, actualização cultural e científica. O objectivo do ensino extra-escolar permitia o aumento de conhecimentos e desenvolvimento de potencialidades, como complemento da formação escolar para a sua carreira. O ensino extra-escolar tinha carácter permanente visando globalidade e a continuidade da acção educativa.

Gestão, Direcção e Administração

A Lei 6/92 Na segunda legislação do SNE, o Ministério da Educação era ainda responsável pela planificação, direcção e controlo da administração do SNE. O Estado tinha mantido a responsabilidade de assegurar a sua unicidade. Nesta lei, os currículos e programas eram do carácter nacional e eram aprovados pelo Ministro da Educação com excepção do ensino superior. Sempre que necessário eram introduzidas adaptações de carácter regional aos currículos e programas nacionais por forma a garantir uma melhor qualificação dos alunos sem violar os princípios, objectivos e concepções do SNE. Estes ofícios eram provados pelo Ministro da Educação.

18/2018 de 28 de Dezembro

Princípios e objectivos

Finalmente a Lei 18/2018 de 28 de Dezembro do SNE, foi introduzida recentemente e rege-se pelos princípios de educação, cultura, formação e desenvolvimento humano equilibrado e inclusivo como sendo o direito de todos os moçambicanos. Nesta lei a educação passou a ser duplamente direito e dever do Estado. Nesta senda, O estado Assumiu a responsabilidade pela

promoção da cidadania e democrática, da consciência patriótica e dos valores da paz, diálogo, família e ambiente por intermédio da educação. Os Princípios de educação estenderam-se para democratização do ensino, da igualdade de oportunidade no acesso e sucesso escolar dos cidadãos. Houve introdução de princípios morais, éticos, inclusão, equidade laicidade e o apartidarismo do SNE.

A lei 18/2018, de 28 de Dezembro, orienta-se pelos objectivos gerais de erradicação do analfabetismo, proporcionando a todo moçambicano acesso ao conhecimento científico e tecnológico e desenvolvimento das capacidades para participação activa. A educação passou a reger-se efectivamente pelo princípio da educação básica inclusiva onde todo o cidadão têm direito a educação o obrigatória. A educação visa assegurar que todo o cidadão o acesso a educação e formação profissional. Esta lei apregoa a valorização das línguas, cultura e histórias moçambicanas para preservação e desenvolvimento do património cultural da nação, com foco para desenvolvimento das línguas nacionais e a língua de sinais. É nesta senda que nos últimos anos, há massificação da modalidade de ensino bilingue, onde uma das línguas predominantes numa região é adoptada como língua de instrução. No caso de Norte, foi introduzido Emakhuwa, nas classes iniciais em algumas escolas primarias.

Introduzindo progressivamente na educação dos cidadãos, visando a sua transformação em língua de acesso ao conhecimento científico e tecnológico; desenvolvimento da língua portuguesa como língua oficial e meio de acesso ao conhecimento científico e tecnológico e a comunicação entre moçambicanos com o mundo; promoção do acesso a educação e retenção da rapariga, salvaguardando o princípio de equidade de género e igualdade de oportunidades para todos;

A nova lei estabelece que a escolaridade é obrigatória é da 1ª a 9ª classe e as crianças devem ser matriculados na 1ª classe, até 30 de Junho, no ano em que completam 6 anos de idade. A frequência do ensino primário é gratuito nas escolas públicas.

Estrutura do Sistema Nacional de Educação

Em termos estruturais, a Lei 18/2018 de 28 de Dezembro do SNE constitui-se em subsistemas como era na Lei 4/83 de 23 de marco. A diferença reside na introdução do subsistema de educação pré-escolar que ao existia. Assim, esta lei esta estruturada em seis subsistemas nomeadamente: (1) educação pré-escolar, (2) educação geral, (3) educação de adultos, (4) educação profissional, (5) educação e formação de professores e (6) ensino superior.

A educação pré-escolar é ministrada em creches e jardins-de-infância para crianças inferiores a 6 anos de idade. Esta visa estimular o desenvolvimento psíquico, físico e intelectual, contribuindo para formação da personalidade, e integração para desenvolvimento das aptidões e capacidade e preparação para o nível escolar.

A educação geral continua sendo o eixo central do SNE que confere a formação integral base para o ingresso em cada nível subsequente nos diferentes subsistemas. Compreende o ensino primário e o ensino secundário. O ensino primário é o nível inicial de escolarização da ciência e visa proporcionar o domínio nas áreas da comunicação, ciências sociais, ciências naturais, matemática, educação física, estética e cultura. O ensino primário realiza-se em duas modalidades, sendo: monolíngue da língua portuguesa e bilingue que envolve as línguas moçambicanas incluindo a língua de sinais e língua portuguesa. O ensino primário compreende seis classes, organizado em dois ciclos: 1º ciclo, 1ª a 3ª classes e 2º ciclo, 4ª a 6ª classes.

O ensino secundário é o nível pós-primário onde o aluno aprofunda e amplia os conhecimentos, habilidades, valores e atitudes em comunicação, ciências sociais, ciências naturais, matemática e actividades prática e tecnológicas. Este ensino compreende seis classes e dois ciclos: 1º ciclo, 7ª a 9ª classe e o 2º ciclo, 10ª a 12ª classe.

Subsistema de educação de adultos proporciona literacia básica para jovens e adultos como forma de assegurar a formação científica geral e o acesso a vários níveis de educação geral, técnica e profissional. A formação corresponde a educação dada pelo subsistema de educação geral adaptada às necessidades de desenvolvimento socioeconómico do país e é realizada com base na experiência social, profissional do jovem e adulto. Esta educação compreende o ensino primário e o ensino secundário. É reservado aos cidadãos com idade a partir dos 15 anos para o ensino primário e 18 anos para o ensino secundário. Realiza-se igualmente em duas modalidades sendo monolíngue e bilingue.

No tocante ao subsistema de educação profissional, este ainda constitui instrumento para a formação profissional da força de trabalho qualificada, necessária para o desenvolvimento económico e social do país. Nesta lei, este subsistema compreende ensino técnico profissional, formação profissional, formação profissional extra-institucional e ensino profissional superior. Esta educação visa desenvolver capacidades da força de trabalho através da introdução de métodos, currículos e modalidades de formação para resposta das necessidades do mercado de trabalho.

A educação e formação de professores, estabelece critérios para a formação de professores destinado aos diferentes subsistemas. Tem em vista assegurar a formação integral do

professor, capacitando-o para assumir a responsabilidade de educar e formar crianças, jovens e adultos. A formação de professor passou a ser igualmente implementada por instituições especializadas bastando para o efeito requer a aprovação pelo Ministério da Educação.

O ultimo Subsistema de educação é o ensino superior. Este compete-lhe a formação ao nível mais alto nos diversos domínios do conhecimento técnico, científico e tecnológico necessário para o desenvolvimento do país. Destina-se aos graduados da 12ª classe do ensino geral ou equivalente. Esta confere graus estabelecidos em legislações específicas que rege o ensino superior.

Gestão, direcção e administração

Na nova legislação do SNE, compete ao Conselho de Ministros coordenar e gerir o Sistema Nacional de Educação, assegurando a unicidade; os currículos dos diferentes subsistemas de ensino são regidos por regulamentos específicos; sempre que necessário introduzir-se-á adaptações de carácter local no programa de ensino nacional sem contrariar os princípios, objectivos e concepções do SNE.

O Ministério da Educação que superintende a área da educação é responsável pela planificação, direcção e controlo da administração do SNE, assegurando a sua unicidade; os currículos e programas de ensino escolar tem carácter nacional e são aprovados pelo Ministro que superintende a área de educação com excepção do ensino superior. sempre que necessário introduzir-se-á adaptações de carácter regional aos currículos e programas nacional por forma a garantir uma melhor qualificação do aluno sem contrariar os objectivos, princípios e concepções do SNE.

Discussão de resultados

A quando da libertação de Moçambique do jugo colonial, o país adoptou o sistema mono partidário e a educação passou a ser unicamente ministrada pelo Estado. Neste período, o Estado não permitia a participação do sector privado nem das organizações de desenvolvimento. Já na Lei 6/92 de 6 Maio, o Estado permite que as outras instituições não governamentais, incluindo pessoas singulares credenciadas possam participar no processo. Esta lei deve-se de alguma maneira a introdução do regime multipartidário em 1992. A introdução da possibilidade de outras organizações na implementação da agenda de valor pode-se considerar de uma inovação do tipo plataforma, (Momade, 2019).

Na lei 18/2018, de 28 de Dezembro, do SNE, enquadra-se o novo termo de promoção da democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar dos cidadãos e promoção da cidadania responsável e democrática, da consciência patriótica e dos valores da paz, diálogo, família e ambiente, (Fara, 2007; Hall & Janssen, 2006). Pode se verificar que as leis do SNE são revistas para acompanhar a situação política do país. Vejamos que, na lei 4/83 tinha o princípio de formação do Homem Novo por que o país acabava de sair do jugo colonial. Na lei 6.92, formação do Homem Democrata porque o país pretendia sair da situação mono paritária para o multipartidarismo. E na lei 18/2018, na formação do Homem Cidadão com consciência de patriotismo e dos valores da paz, dialogo, família e ambiente por causa das recorrentes hostilidades militares.

Em termos estruturas dos sistemas, a primeira lei tinha uma estrutura muito complexa, não mostrava com clareza quem, por exemplo, deveria ingressar no ensino superior diferentemente da lei 6/92 e 18/2018, que estabelece que ingressa no ensino superior cidadãos graduados da 12ª classe do ensino geral ou equivalente. Em termos de subsistemas pode-se dizer que voltou-se a organização de 1983. Pois, a nova lei do SNE volta a subdividir a educação em subsistemas como era na lei 4/83. Nas primeiras duas leis, o ensino primário compreendia de 1ª a 7ª classes e o ensino secundário de 8ª a 12ª classes. Neste período a educação estava organizada em ciclos ou graus. Já na nova legislação, as 12 classes são subdivididas de forma equitativa, isto é, 6 classes para o ensino primário e outras 6 classes para o ensino secundário. Em termos de ciclos, o ensino primário constitui-se por dois ciclos, sendo 1º ciclo (1ª a 3ª classes), o 2º ciclo (4ª a 6ª classes). Semelhantemente, o ensino secundário organiza-se em dois ciclos, nomeadamente: 1º ciclo (7ª a 9ª classes) e 2º ciclo (10ª a 12ª classes). Desta feita, a sétima classe passou para o primeiro ciclo do ensino secundário. do. O subsistema de Educação Geral, em todas as leis em análise neste trabalho, é considerado eixo central para o ingresso no ensino superior e nos subsistemas de ensino técnico profissional e formação de professores. Verifica-se ainda, muita semelhança nos objectivos de cada subsistema em todas as leis do SNE. A educação de adultos na lei 6/92 era acoplada ao ensino geral, já lei 18/2018 a educação de adultos volta a ser um subsistema em separado, a semelhança da lei 4/83, e confere certificado de até 6ª classe para o ingresso no subsistema de educação geral, concretamente no ensino secundário ou nos outros subsistemas de educação e formação de professores e técnico profissional, podendo progredir até o ensino superior. A educação especial, vocacional e a distância na legislação de 2018, é regulada pelo Ministério da Educação, defendendo a inclusão para alunos com necessidades especiais e a criação de condições específicas para alunos com orientação vocacional. A modalidade educação a distância é inserida em todos os subsistemas de acordo com o nível a ser

alcançado. Momade, (2019), apresenta três tipos principais de inovação educativa, nomeadamente inovação de produto, inovação de processo e inovação de plataformas, onde a plataforma é o auge da inovação por ela cria condições para outras inovações. Assim, com a passagem de sétima classe para o primeiro ciclo do ensino secundário, podemos classificar como inovação de produto. Pois o resultado que seria obtida na sétima classe passara a ser obtido na sexta classe, (Lázaro, Maquia & Mairoce, 2021).

De salientar que, nas primeiras duas legislações, a gestão, direcção e administração competia apenas não Ministério da Educação, assim como a coordenação, gestão e a aprovação de qualquer alteração necessário dentro do SNE. Já na nova legislação, compete ao Conselho de Ministros a coordenação e a gestão do Sistema Nacional de Educação, sendo que, o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano é responsável pela planificação, direcção e controlo da administração através das normas estabelecidas pelo Conselho de Ministros. Em todas as leis, as adaptações introduzidas eram aprovadas pelo Ministro que superintende a área da educação, não sendo a excepção da presente lei. Portanto, a única grande inovação em educativa, deu-se na segunda na 6/92 onde a educação passou a ser uma plataforma constituída por vários intervenientes. Esta inovação foi promovida na lei 18/2018 com a inclusão de pais, famílias, organizações no processo de gestão da educação, (Hall & Janssen, 2006).

Conclusão

Após a independência, Moçambique entrou num desafio de nacionalização das instituições e na formação de homens. Onde numa primeira fase, educação ficou virada para a formação de um homem denominado *Homem Novo*, livre do jugo colonial e da ideologia portuguesa. Portanto, a implementação da ideologia do marxismo-leninismo era necessário a consciencialização dos cidadãos através da educação. Neste processo surge a ideia de implementação do SNE de educação que seria um documento orientador da educação em Moçambique a todos os níveis. Com introdução de regime multipartidário em 1992, segue-se a introdução da lei 6/92 de 6 Maio, que pretendia formar o *Homem Democrata*, capaz de aceitar as diferenças partidárias. Volvidos 26 anos da formação do homem democrata, surge a necessidade de formar *Homem Cidadão*, que valoriza a paz, diálogo, família e meio ambiente, numa época em que o país passava por uma crise sociopolítica. Em suma, a legislação da educação em Moçambique tende a acompanhar a dinâmica política e social, económica e tecnológica para formar o *Homem do Momento*, que seja adequado ao estágio histórico do país. Este estudo limitou-se a análise documental, não tendo explorado, entrevistas, questionários e/ou outros documentos fora da legislação de educação,

abre-se assim, um espaço para outros estudos que estudem os contornos da formação de cada um dos três homens (homem novo, homem decreta e homem cidadão).

Referências

- Boletim da República, publicação oficial da República de Moçambique. nº 19, I Série. 1992. Lei 6/92 de 6 de Maio – S.N.E. Maputo.
- Boletim da República, publicação oficial da República Popular de Moçambique. Lei 4/83. I Série Nr. 12, de 23 Março de 1983. S. N. E. Imprensa Nacional. Maputo.
- Boletim da Republica. I Série – Nr. 254. Lei 18/2018 de 28 de Dezembro. Sistema Nacional de Educação. Maputo.
- Churchman, C.N.(1971). *Introdução à teoria de sistemas*. Ed. Vozes.
- Evans, P. C., & Gawer, A. (2016). The Rise of the Platform Enterprise: A Global Survey. (1ª). Em *The Center for Global Enterprise*.
- FARA, (2007). *Securing the Future for Africa's Children: Research plan and program for impact assessment*. (1ª. Ed.). FARA.
- Freeman C. (1982). *The Economics of Industrial Innovation*. The MIT Press.
- Gasparini, Lavinia. (1989). *Moçambique: educação e desenvolvimento rural*. Edizioni Lavoro.
- Hall, A. W., & Janssen, E. P. (2006). *Enhancing agricultural innovation: How to go beyond the strengthening of research systems*. World Bank Edition.
- Huang, M. H., & Chen, D. Z. (2015). How can academic innovation performance in university-industry collaboration be improved? *Technological Forecasting and Social Change*, 123, 210–215.
- Lázaro, J. A., Maquia, A. P., & Mairoce, C. A. (2021). *Mozambique's primary education system and the Millennium Development Goals: Challenges, opportunities and the way forward*. <https://doi.org/10.20944/preprints202110.0256.v1>
- Mickiewicz, M. H. T. (2016). Ambitious Entrepreneurship and Migration. A Multi-Level Study across the Local Authorities in England and Migration Authorities in England and Wales. *ERC Research Paper*, 47, 70–84.
- MINEDH. (2020). *Plano Estratégico da Educação, 2020-2029*. Por uma Educação Inclusiva, Patriótica e de Qualidade.
- Momade, S. I. (2019). *Plataformas de Empregabilidade dos Graduados pelas Instituições de Ensino Superior em Moçambique* (Tese de Doutoramento). UCM.
- O'Sullivan, D., Dooley L. (2009). *Applying Innovation*. Sage Publications, Inc
- Robertson, D. (1998). *Planning for product platforms*. Sloan Management Review, 4.19-31.
- Rouse W.B. (1992). *Strategies for Innovation*. John Wiley and Sons, Inc.
- Senge P. (1990). *The Fifth Discipline*. Doubleday Currency.
- Thoilliez, B. (2014). *Universities Versus Employability*. Some Elements for Analysis. *Procedia - Social and Behavioral Sciences* 139. 79 – 86.

**TRACES OF INNOVATION OF THE NATIONAL EDUCATION SYSTEM IN MOZAMBIQUE:
DIFFERENCES AND SIMILARITIES OF LAWS 4/83, 6/92 AND 18/2018**

Abstract

This article entitled *Traces of innovation in the National Education System in Mozambique: differences and similarities of laws 4/83, 6/92 and 18/2018*, results from a research based on the document analysis of the three laws that establish the protocols, conditions and norms of organization of the national system of education in Mozambique. For the accomplishment of this study, three laws were considered as categories of analysis. The aim of the study was to infer the innovations that the government implemented with the introduction of each of the three laws. The study concluded that the main intention of introducing each law was to portray the education process according to the demands of each moment. Thus, *laws 4/83, 6/92 and 18/2018 intended to form a New Man, Democratic Man, and Citizen Man respectively.*

Keywords: SNE, Innovation, platform, New Man, Democratic Man, Citizen Man.